

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 1 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

1. Objetivo:

Reforçar os valores e princípios éticos que determinam a forma de execução das atividades e ações na condução dos negócios da Ypê.

Este documento tem por objeto estabelecer as diretrizes/orientações aos colaboradores, terceiros e clientes para que, todos estes atuem com integridade, transparência e respeito às leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

2. Público-Alvo:

Aplica-se à Ypê e a todas as suas filiais, aos seus sócios, conselheiros, presidente, vice-presidentes, diretores, fornecedores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, cooperados e terceiros.

3. Conceitos

Administração Pública: Estrutura funcional do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), dedicada à gestão e prestação dos serviços públicos, à gestão dos bens públicos e dos interesses da sociedade e de organizações que as represente, em todas as esferas.

Agente Público: É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º, do COAF, apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

Atos Lesivos: Quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos a terceiros, sejam do setor privado ou público, bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 2 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

Colaborador(es): Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Colaboradores, Estagiários e Menores Aprendizes.

Conselheiros: Membros do Conselho de Administração da Ypê.

Corrupção: Ato ou efeito de corromper, oferecer algo a agente público ou privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem. Vale ressaltar que o ato se configura independentemente de aceite pelo destinatário.

Suborno: Ato ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de favores ou benefícios, tais como dinheiro, bens materiais ou ofertas de emprego, entre outros.

Lavagem de Dinheiro: A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, por diversas formas de transações comerciais, visando ocultar a origem ilícita dos recursos ganhos em atividades ilegais, disfarçando as movimentações realizadas com o objetivo de dificultar o rastreamento desses recursos através do uso de atividades consideradas legais, de que são exemplos investimentos financeiros, compra de imóveis, veículos de luxo, obras de arte, animais de alto valor, joias, grandes extensões fundiárias.

Leis Anticorrupção: Serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) Lei nº 8.429/1992, que trata sobre responsabilização de Agentes Públicos; (iii) Lei nº 8.666/1993, que trata sobre Licitações; (iv) a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei (de Responsabilidade) das Estatais; e (v) o Código Penal Brasileiro.

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 3 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

Vantagem Indevida: Influenciar ou evitar uma ação do governo; obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou agente público a que a Ypê, não teria direito; obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; influenciar a concessão ou rescisão de um contrato; garantir qualquer outra vantagem indevida.

Terceiros: Pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e subcontratados) ou físicas contratadas para trabalhar com a Ypê ou que lhe fornecem mercadorias ou lhe prestam serviços.

Entidade Privada: Empresa, agência, organização, instituição ou empregador não-governamental.

Brindes: Itens distribuídos como cortesia, propaganda ou divulgação, com o logotipo das marcas produzidas pela Ypê ou empresa que os concedeu, tais como chaveiros, canetas, agendas e canecas.

Presentes: Itens com valor pecuniário, sem o logotipo da empresa que os concedeu.

Hospitalidade: Incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, visitas, treinamentos, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

4. Documentos Referenciados:

- Código de Conduta Ypê, disponível no site da empresa www.ype.ind.br/a-ype
- Programa de Conformidade, disponível no site da empresa www.ype.ind.br/a-ype
- Código de Conduta de Fornecedores disponível em www.ype.ind.br/a-ype
- Manual de Conduta Digital, disponível em <https://ypenet.ype.ind.br/DocumentosUteis/GRC/Manual de Conduta Digital Ypê.pdf>
- C- CON0003 - Interlocação com Agentes Públicos
- C-DCF0170 - Procedimento de homologação e cadastro de fornecedores.
- C-RES0008 - Realizar Patrocínio e Doação de Materiais Diversos-

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 4 de 16
Título: Política de Conformidade e Anticorrupção			

- C-CON0001 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.
- C-RHU0183 - Política de Medidas Disciplinares.
- C-CON0002 - Política de Conflito de Interesses.
- C-INV0013 - Política de M&A)
- Regimento Interno do Comitê de Integridade.
- \\brampwsfs001\DIR_GRC\GOVERNANCA_CORPORATIVA\2. Reuniões Conselhos, Comitês e Comissões\4. Comitê de Integridade
- Leis e Regulamentações relacionadas:
 - Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429 de 1992
 - Leis sobre os Crimes de "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores - nºs 9.613 de 1998 e 12.683 de 2012.
 - Lei Brasileira Anticorrupção – nº 12.846 de 2013.
 - Decreto nº 8.420 de 2015.
 - Lei de Licitações - nº 14.133/21.
 - Lei do CADE – nº 12.529/ 11.
- Boas Práticas de Compliance:
 - ISO 19.600/16 Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes
 - ISO 37.001/17 Sistemas de gestão antissuborno

5. Regras Gerais:

A condução dos negócios e o relacionamento com clientes, terceiros e agentes públicos será pautado no Código de Conduta da Ypê, que estabelece o seu compromisso de ação de forma ética e íntegra. Nestes termos, a Ypê não admite a participação, tanto de seus colaboradores quanto dos terceiros com os quais se relaciona, em qualquer ato de corrupção ativa ou passiva ou lavagem de dinheiro, seja com a Administração Pública, seja com empresas privadas.

5.1 Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

A Ypê não tolera qualquer tipo de suborno ou prática de corrupção ativa ou passiva. Os colaboradores, terceiros, e outras pessoas que atuam em nome, ou em benefício da Ypê, devem cumprir todas as leis aplicáveis e pertinentes ao combate a corrupção.

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 5 de 16
Título: Política de Conformidade e Anticorrupção			

É vedada a prática de quaisquer atos que dificultem ou que interfiram nos processos de fiscalização ou investigação realizados por Agentes Públicos. No mesmo sentido é vedado oferecer, prometer, entregar ou aceitar, diretamente ou por meio de terceiros, quaisquer benefícios econômicos ou vantagens indevidas (pagamentos, presentes ou transferências de coisa ou de valor), a fim de:

- Garantir qualquer vantagem indevida para o colaborador e/ou prestador de serviço; ou
- Induzir um Agente Público a usar sua influência para suggestionar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão governamental; ou
- Influenciar ou induzir a prática ou a omissão de qualquer ato, ou a tomada decisão, por parte de qualquer Agente Público no desenvolvimento de sua atividade ou prerrogativa oficial; ou
- Contribuir para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à Administração Pública.

Não haverá punição/retaliação ao colaborador ou terceiro por perda/atraso no negócio que resulte do fato de terem se negado a pagar suborno ou praticar quaisquer atos de corrupção.

Por fim, é importante ressaltar a existência do "Procedimento de Interlocução com Agente Públicos", que deverá ser cumprido e observado de forma complementar à presente Política.

5.2 Relacionamento com fornecedores/prestadores de serviço e parceiros.

O atos praticados por parceiros que atuam em nome da Ypê devem sempre ser pautados pela transparência, pelos princípios éticos e pelos valores praticados por esta empresa. Os fornecedores, parceiros, representantes, assessores, consultores e intermediários, submeter-se-ão ao processo de homologação da Ypê no qual são avaliados aspectos relacionados à sua aderência aos princípios de integridade. São, também, averiguadas as práticas de sócios, controladores, executivos e administradores que ocupem cargo público ou tenham ocupado nos últimos 5 anos.

Na hipótese de identificação de situação de risco no que tange ao aspecto de integridade, esta será tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Conformidade antes que a relação entre as partes seja contratada ou continuada.

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 6 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

Nos termos da Lei Anticorrupção, a Ypê poderá ser responsabilizada pelos atos de corrupção praticados por terceiros que lhe beneficiem, independentemente de seu conhecimento prévio à suposta conduta imprópria praticada.

Assim, o colaborador Ypê não deverá se envolver, tampouco tolerar a prática de qualquer conduta de terceiro que destoe do quanto estabelecido nesta Política de Conformidade e Anticorrupção.

Imperioso ressaltar a existência da “Política de Homologação de Fornecedores” e do “Código de Conduta para Fornecedores”, que devem ser observados e cumpridos de forma complementar à essa Política.

5.3 Cláusula Anticorrupção

Os contratos entre a Ypê e seus parceiros e fornecedores conterão cláusulas anticorrupção nas quais as partes declarem seu conhecimento à Lei Anticorrupção brasileira, bem como conste expressamente sua não tolerância quanto à referida prática. O descumprimento da cláusula anticorrupção poderá gerar medidas sancionatórias à parte infratora, que poderão variar desde a solicitação de esclarecimentos, até a suspensão ou rescisão contratual sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.4 Patrocínios

Os patrocínios são permitidos desde que observados todos os procedimentos internos, regulamentações e leis aplicáveis ao tema.

A decisão de patrocinar determinado evento ou entidade levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores da Ypê.

Os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos assinados por representantes da Ypê e as instituições que receberão o patrocínio.

Por fim, é importante ressaltar a existência do procedimento “Realizar Patrocínio e Doação de Materiais Diversos”, que deverá ser cumprido de forma complementar a essa Política.

5.5 Patrocínios, Doações e Contribuições a Causas Benéficas

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 7 de 16
Título: Política de Conformidade e Anticorrupção			

A Ypê apoia a realização de contribuições à causas beneficentes, bem como doações à entidades regularmente constituídas que pautem as suas atividades em princípios éticos comuns à Ypê, sempre com total transparência e registro dessas operações realizadas. Por fim, é importante ressaltar a existência do procedimento “Realizar Patrocínio e Doação de Materiais Diversos”, que deverá ser cumprido de forma complementar a essa Política.

5.6 Contribuições e Doações Políticas

Não são permitidos patrocínios e doações a agentes públicos que possam influenciar decisões que sejam de interesse da Ypê.

São também vedadas doações a candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanha afins, em nome da Ypê.

5.7 Brindes, presentes, cortesias e hospitalidades

A oferta ou recebimento de brindes, presentes, cortesias e hospitalidades não pode ser considerada como contrapartida de quaisquer tratamentos preferenciais ou mais favoráveis para a obtenção ou manutenção de contratos e serviços, tampouco influenciar os relacionamentos de qualquer maneira.

A oferta ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades deve ser comunicada à Área de Conformidade, e, tratando-se de recebimento de brindes ou presentes com valor comercial, é necessária sua aprovação prévia com intuito de evitar situações que possam interferir em tomadas de decisão do colaborador em nome da Ypê.

Caso o colaborador tenha alguma dúvida sobre como proceder em caso de recebimento de algum brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, poderá contatar a Área de Conformidade para auxílio.

Iperioso referenciar a existência da “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades”, que deverá ser cumprido de forma complementar a essa Política.

5.8 Gestão de Operações Societárias

Na hipótese de operações entre partes relacionadas, será necessária a devida diligência da área em que ocorre, incluindo, em especial, atenção ao possível cometimento de atos lesivos contra a Administração Pública pelos representantes da empresa-alvo, averiguando, ainda, a possibilidade de terem sido cometidos atos de corrupção, fraude

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 8 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

à licitação, tráfico de influência, dentre outros ilícitos; avaliação da existência de regras, políticas e mecanismos de integridade para prevenção à corrupção.

Finalizadas as análises pertinentes, deve-se avaliar a razoabilidade da concretização da operação societária.

Por fim, é importante ressaltar a existência da “Política de M&A”, que deverá ser cumprida de forma complementar à presente Política.

5.9 Combate à Lavagem de Dinheiro

A Ypê repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas pelos colaboradores e terceiros:

- Solicitação de pagamento em dinheiro em espécie, quando esse não for a única forma possível ou mais comum para liquidação do pagamento;
- Solicitação de pagamento para vários beneficiários;
- Solicitação de pagamento de formas não usuais;
- Solicitação de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço;
- A participação de pessoas residentes ou entidades com sede em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

Todos os colaboradores e terceiros devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com potenciais fornecedores e/ou clientes, cabendo-lhes o reporte imediato de transações suspeitas, ou seja, não usuais, ou que envolvam Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas (PPE), através do Canal de Ética ou informando à Área de Conformidade.

5.10 Licitações

Na hipótese de participação em Licitação, Ypê sujeitar-se-á ao cumprimento das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, na Lei Anticorrupção, nas

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 9 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

demais normas vigentes que regulem o tema e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

É terminantemente vedado qualquer tipo de ação que proporcione ou culmine em privilégios indevidos na obtenção de informações sobre licitações públicas, ainda que não seja apurado ou comprovado o prejuízo aos demais concorrentes.

A obtenção dos editais deve ocorrer por meio de: veículos de comunicação disponibilizados ou autorizados pelo órgão licitante; informações prestadas por órgãos oficiais nos âmbitos federal, estadual e municipal; dados prestados por empresas privadas contratadas pela Ypê que prestem serviços de busca a editais de licitação, desde que exerçam tal atividade de forma regular.

Após a obtenção do edital, a área interessada na participação deverá enviar um resumo do mesmo à sua diretoria para concordância quanto à eventual participação. O levantamento das informações/documentos exigidos na licitação realizar-se-á junto às áreas competentes e responsáveis por cada documento/informação exigida.

Também é vedado aos colaboradores e prestadores de serviços da Ypê:

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Fraudar o processo competitivo do procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, oferecendo vantagem de qualquer tipo;
- Criar pessoa jurídica, de modo fraudulento ou irregular, para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de forma fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos firmados com a administração pública.

Por fim, é importante ressaltar a existência do "Procedimento de Interlocução com Agente Públicos", que deverá ser cumprido de forma complementar a essa Política.

5.11 Conflito de Interesses

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 10 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

O conflito de interesses é caracterizado pela interferência real, potencial ou aparente de interesses particulares de um indivíduo ou de uma entidade, no desempenho transparente e honesto da performance de suas tarefas, podendo vir a prejudicar os interesses, os valores, a conduta ética e/ou a reputação da Ypê.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores, vantagens ou usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, bem como não devem ter envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Ypê.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada à Área de Conformidade para que esta possa conduzir a situação de forma apropriada, conforme as diretrizes dispostas em nosso Código de Conduta.

Por fim, é importante ressaltar a existência do "Procedimento Conflito de Interesses", que deverá ser cumprido de forma complementar a essa Política.

5.12 Sinais de Alerta

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores e terceiros ficarem atentos para as seguintes situações:

- A contraparte tem histórico de Corrupção;
- A contraparte pediu alguma vantagem, bonificação ou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com um Agente Público ou com o governo;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir referências às Leis Anticorrupção e/ou às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro no contrato a ser firmado com a Ypê;
- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- A contraparte não possui estabelecimento ou funcionários;
- A contraparte se recusa a adesão do Código de Conduta de Fornecedores da Ypê.

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 11 de 16
Título: Política de Conformidade e Anticorrupção			

Ao perceber quaisquer sinais de alerta, os colaboradores e terceiros devem comunicá-los à Ypê por meio do Canal de Ética ou à Área de Conformidade.

5.13 Violações

Aqueles que violarem esta Política estarão sujeitos às medidas legais e/ou disciplinares e/ou contratuais cabíveis, observando-se, ademais, a Política de Medidas Disciplinares.

5.14 Disposições Gerais

Esta Política está consoante aos objetivos constantes do Programa de Integridade, tendo em vista, principalmente, as diretrizes contidas nas Leis Anticorrupção e nas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, além de melhores práticas recomendadas pela OCDE.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao código.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

6. Responsabilidades

6.1 Conselho de Administração

- Assegurar a devida disseminação dos valores, conduta e padrões éticos como parte da cultura da Ypê.
- Aprovar as diretrizes de integridade e suas respectivas alterações.
- Zelar pela manutenção da Política de Conformidade e Anticorrupção, bem assim a estrutura da área, de acordo com a organização, complexidade dos negócios e perfil de risco da Ypê, alocando os recursos necessários para o desenvolvimento e melhoria contínua das atividades de Conformidade.
- Validação das metas anuais e do orçamento da área de Conformidade, assegurada independência na alocação de recursos e definição de prioridades.
- Garantir e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles atinentes à ocorrência de corrupção e fraude.
- Realizar monitoramento do Programa de Integridade.

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 12 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

- O Conselho de Administração é exclusivamente responsável pela decisão de demissão do *Compliance Officer*, garantindo que ele possa exercer suas funções sem interferências de outras áreas da empresa.

6.2 Comitê de Integridade

- Analisar e deliberar a respeito dos casos de violação desta política e demais normas relacionadas ao Programa de Integridade, políticas e procedimentos existentes que sejam críticos.
- Monitorar as ações relacionadas a implementação do Programa de Integridade.
- Participar na construção de diretrizes, políticas e procedimentos o contínuo aperfeiçoamento das práticas de conformidade.
- Assessorar o Conselho de Administração nos temas de integridade e práticas de conformidade.
- Supervisionar e acompanhar a execução das atribuições da Função Conformidade.

6.3 Diretoria Jurídica e de Relações Institucionais – Função de Conformidade (*Compliance Officer*)

Caberá à esta diretoria, no exercício de suas funções e prerrogativas, a responsabilização pela consecução do Programa de Conformidade, cabendo-lhe:

- Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade e conformidade;
- Coordenar e reportar a gestão do programa de conformidade ao Comitê de Integridade, com periodicidade definida no documento "Regimento Interno do Comitê de Integridade";
- Acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de ética da Sociedade e assegurar o reporte das violações éticas e legais identificadas e seus resultados ao Comitê de Integridade e ao Conselho de Administração, sugerindo, eventualmente, a adoção de medidas e providências que entenda pertinentes;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- Garantir o sigilo das informações estratégicas e relativas às inovações da empresa;
 - Relatar e reportar diretamente ao Conselho de Administração, suas atividades, efeitos e resultados, ao menos, 3 (três) vezes ao ano, incluindo, mas

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 13 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

sem se limitar, a eventuais casos de denúncias ou questões que envolvam o próprio Conselho ou a área Jurídica, garantindo sua autonomia e independência;

- Atuar com autonomia e poder para executar suas funções nos termos desta Política e do Programa de Conformidade, garantindo-lhe isenção de retaliação/punição em se fazer cumprir preceitos, diretrizes e procedimentos de referido Programa e dos valores da Ypê, facultando-lhe, ainda, no exercício de tais atribuições, o fácil acesso a pessoas, informação e documentos que entenda pertinentes e necessários; e,

- Atuar como supervisor em investigação que configure violação ética e/ou legal. Obs: qualquer investigação ou auditoria de conformidade que envolva questões legais sensíveis relacionadas a outras áreas ou funções desta diretoria será revisada por um escritório jurídico externo.

6.4 Diretoria de Suprimentos

- Acompanhar o processo de homologação dos fornecedores, seguindo as diretrizes internas estabelecidas.

6.5 Executivos e Gestores

- Aplicar as diretrizes do Programa de Integridade e Política de Conformidade e Anticorrupção com objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de irregularidades, fraudes e corrupção.

- Reportar ao time de Conformidade eventos que possam trazer riscos de conformidade à empresa.

- Estabelecer controles nos processos sob sua responsabilidade para a mitigação de riscos de conformidade.

- Monitorar e acompanhar as atividades dos fornecedores e parceiros de negócio sobre sua gestão, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às leis anticorrupção.

- Atuar como um agente multiplicador no fortalecimento das práticas de integridade e dos valores da Ypê.

Atuar pró ativamente na elaboração e revisão de normativos que endereçam temas de conformidade e desdobramentos desta política.

6.6 Colaboradores

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 14 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

- Cumprir, aderir, seguir e disseminar as diretrizes desta Política e das demais normas da empresa.
- Garantir, na condução das suas atribuições, responsabilidades e atividades, o cumprimento das leis vigentes.
- Praticar esta Política de forma a garantir que as alterações regulatórias, assim como suas diretrizes e práticas, sejam observadas.
- Assegurar-se que em suas relações profissionais, os parceiros de negócio e quaisquer outros parceiros agindo em nome ou em benefício da Ypê, também cumpram esta política.
- Atuar de forma ética nas relações profissionais com os demais colaboradores na Ypê (pares, gestores e subordinados) e nos relacionamentos com parceiros e fornecedores.
- Reportar pelo canal de ética todas as situações de possível descumprimento desta política, outros normativos e demais legislações aplicáveis.

6.7 Área de Conformidade

- Coordenar os esforços de treinamento dos assuntos relacionados ao Programa de Integridade contribuindo para o fortalecimento da cultura de conformidade.
- Atuar como ponto focal para o atendimento de dúvidas e sugestões a respeito do tema integridade.
- Acompanhar e registrar as doações e patrocínios as pessoas físicas e jurídicas do setor público.
- Acompanhar e manter canal para recepção de denúncias internas e externas relacionadas a violações às diretrizes de itens regulatórios internos e externos.
- Garantir a apuração dos indícios e ocorrências que possam surgir através do Canal e os respectivos procedimentos de remediação.

6.8 Área de Riscos e Controles Internos

- Coordenar a visão integrada dos riscos empresariais;
- Promover a incorporação da gestão de riscos nas decisões estratégicas;
- Contribuir para a elaboração da matriz de riscos empresariais de todas as naturezas e reportar à Presidência e ao Conselho de Administração os principais efeitos nos resultados da empresa;

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 15 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

- Executar os sistemas de gestão de riscos estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

6.9 Auditoria Interna

- Atuar na apuração de denúncia em casos específicos, quando assim demandado.

7. Anexos:

Não aplicável.

8. Histórico:

Nº Revisão	Descrição	Data
00	Elaboração do documento	29/07/2020
01	Inserção do tópico 4.3. Inclusão da palavra Anticorrupção no título.	01/07/2022
02	Inserção do tópico 6.8 Atualização das responsabilidades previstas nos itens 6.1 e 6.3	29/08/2024

Elaborador	Revisor	Aprovador
Ana Carolina Darmiani De Oliveira; Tainara Cristiane Palhares Luiz	Helena Genovezzi Freitas Santos; Thiago Chiavegatto Iaderoza;	Fabia Pires Barbosa; Pedro Henrique Rubiao Do Val Maciel

Cópia não controlada

	Política Corporativa	Data da Última Revisão: 29/08/2024	Documento número: C- CON0004
	Registrar e Reportar com Transparência	Revisão:02	Página 16 de 16
Título:	Política de Conformidade e Anticorrupção		

	Juliana De Campos Lodetti; Luciana Jorgina Cecconello	
--	---	--

Escritório de Padronização - 03/09/2024

Cópia não controlada